**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM DA REDE DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.

**II) DO FORNECEDOR**

**VIVER – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP**

Endereço: Rua Doutor Selistre de Campos, nº 212 E, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-006

CNPJ: 02.677.640/0001-66

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela prestação do serviço o valor total do presente contrato é de R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) e será pago pela CONTRATANTE.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores a serem pagos ao locatário do sistema estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a contratação da empresa especializada acima está adequada.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

**“Art. 24.**

**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea"a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**Analisado e Aprovado:**

**ANDRÉ LUIZ PANIZI**

**OAB/SC: 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público visto que tem por objetivo a capacitação e assessoria a rede intersetorial em suas ações de enfrentamento a violência seja ela sexual, física e moral. A situação aqui enquadrasse na Dispensa do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.

Ao presente caso, tal modalidade de Dispensa se justifica pela pequena relevância econômica da contratação, estando presente o interesse público, o custo da licitação é superior ao benefício dela extraível.

Ponte Serrada /SC, 15 de Abril de 2019.

**LUCAS MORETTO**

Presidente da Comissão de Licitações

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2019**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 15 de Março de 2019.

**ANDRESSA CALEFFI TAMANHO**

Secretária de Educação

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**

**OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM DA REDE DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de auxiliar a rede intersetorial em suas ações tomadas ao enfrentamento de violências em todos os âmbitos, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamentos em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 15 de abril de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL